



CONCORRÊNCIA Nº 13/2009

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Pergunta 1:

Tratando-se de sociedade anônima de capital fechado, no qual o consultor é também acionista detentor de ações preferenciais, porém não celetista, pode ser apresentado o contrato de compra de ações que demonstra a condição de acionista/sócio em complemento ao estatuto social, a fim de atender os itens 4.4.3 e 4.4.4.2?

4.4.3. Todos os integrantes da equipe técnica de trabalho deverão fazer parte do quadro técnico permanente da licitante ou lhe ter sido cedido por empresa do mesmo grupo econômico da licitante, ou ainda fazer parte de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante

4.4.4.2. No item 4.4.3, de acordo com a hipótese do vínculo atual, de cópia autenticada da carteira de trabalho, da promessa de cessão de profissionais do mesmo grupo econômico da licitante ou de cópia autenticada da última alteração do contrato social da sociedade com seu quadro societário. Não será aceito vínculo atual por meio de Contrato de Prestação de Serviços.

Resposta 1:

SIM.

Pergunta 2:

Considerando o item 4.4.2, que qualifica a equipe técnica mínima, tem-se nas alíneas "B" e "C", a menção de "diretor" e "gerente", vejamos:

B) 01 (um) diretor da consultoria e do projeto, com experiência de, no mínimo, 07 (sete) anos no gerenciamento de projetos de consultoria;

C) 01 (um) gerente da consultoria e do projeto, com experiência de, no mínimo, 04 (quatro) anos no gerenciamento de projetos de consultoria governança e gestão Corporativa.

Nestas alíneas, a conceituação de "diretor" e "gerente", tem por objetivo qualificar "gerente" e "diretor" da empresa licitante, ou "gerente" e "diretor" do projeto, ou "gerente" e "diretor" da empresa licitante e do projeto cumulativamente?

Resposta 2:

- b) Diretor da consultoria e do projeto cumulativamente
- c) Gerente da consultoria e do projeto cumulativamente

Pergunta 3:

No documento de “Qualificação da Equipe Técnica - QET”, exigido nos itens 4.4, 4.4.1 e 4.4.2, onde nomearemos os consultores que irão compor a equipe técnica, poderão estes



serem substituídos em decorrência de fatos supervenientes, considerando que não há data prevista para o início da realização do objeto da presente licitação?

4.4.1. A licitante deverá apresentar organograma, com a indicação da equipe técnica de trabalho que efetivamente participará da prestação dos serviços de consultoria.

Resposta 3:

Sim, desde que justificado e que o(s) novo(s) membro(s) da equipe tenha(m), no mínimo, as mesmas qualificações que os anteriores. Qualquer alteração na equipe inicialmente apresentada só poderá ser realizada por motivo fortemente justificável, e com a aprovação prévia e expressa da contratante.

Pergunta 4:

Item 7.3 – Há exigência de equipe mínima para o projeto? Se sim, qual deve ser.

Resposta 4:

Conforme item do Edital

4.4.2. A equipe técnica de trabalho da licitante, qualificada por meio de currículos (elaborados em conformidade com o Anexo IV), sem limites de páginas, deverá ser composta, **no mínimo, por 06 (seis) consultores**, todos com nível superior completo, sob pena de desclassificação da licitante, sendo:

- a) 01 (um) sócio ou representante dos sócios, responsável pela equipe técnica e experiência de no mínimo 08 (oito) anos em projetos de consultoria;
- b) 01 (um) diretor da consultoria e do projeto, com experiência de, no mínimo, 07(sete) anos no gerenciamento de projetos de consultoria;
- c) 01 (um) gerente da consultoria e do projeto, com experiência de, no mínimo, 04 (quatro) anos no gerenciamento de projetos de consultoria governança e gestão corporativa;
- d) 03 (três) consultores, sendo 01 consultor sênior com experiência de, no mínimo 4 anos e 02 consultores plenos com experiência de, no mínimo, 02(dois) anos cada um na prestação de serviços de consultoria em governança e gestão corporativa.

4.4.2.1. Acima descrevemos a **equipe mínima exigida** para execução dos trabalhos, podendo ser alocados especialistas de acordo com as etapas e produtos a serem entregues.

Pergunta 5:

Item 7.3.1 – No caso de Fundação, onde não existe a figura do Sócio, como será pontuado esse item.

Resposta 5:

Conforme o itens do Edital



4.4.3. Todos os integrantes da equipe técnica de trabalho (conforme item 4.4.2) deverão fazer parte do quadro técnico permanente da licitante ou lhe ter sido cedido por empresa do mesmo grupo econômico da licitante, ou ainda fazer parte de empresa pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante.

4.4.4. A comprovação do que é estabelecido nos itens 4.4.2 e 4.4.3 dar-se-á conforme abaixo:

4.4.4.1. No item 4.4.2, dar-se-á mediante a apresentação de currículo, cujo modelo de folha de rosto consta do Anexo IV - Modelo de Currículo.

4.4.4.2. No item 4.4.3, dar-se-á, de acordo com a hipótese do vínculo atual, pela apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, da promessa de cessão de profissionais do mesmo grupo econômico da licitante ou de cópia autenticada da última alteração do contrato social da sociedade com seu quadro societário. Não será aceito vínculo atual por meio de Contrato de Prestação de Serviços.

4.4.5. Ainda na apresentação da qualificação da equipe técnica de trabalho, deverá a licitante ou o grupo econômico a que esta pertencer comprovar a experiência do sócio, do diretor, do gerente e dos consultores desta equipe técnica de trabalho para a prestação de serviços na elaboração, atualização e desdobramento de estratégia, desenvolvimento e implementação de modelo de governança e/ou melhoria da gestão corporativa em entidades governamentais ou privadas sem fins lucrativos, sediadas no Brasil.

7.3.1 A pontuação deste item será obtida a partir da quantidade de anos completos de experiência do sócio, do diretor e do gerente, comprovados mediante a apresentação de currículos detalhados, incluindo declarações dos próprios profissionais e/ou representantes da licitante sobre os projetos realizados, objetivos, principais atividades, metodologias, benefícios alcançados, assim como período de trabalho (mês/ano de início e fim do projeto), número de horas do projeto e contatos nas empresas contratantes (para eventuais verificações por parte do Sistema Indústria). Neste caso, os períodos de cada projeto declarado no currículo serão computados e somados para verificar o tempo de experiência do profissional. A pontuação máxima está limitada a 10 (dez) pontos e será atribuída de acordo com o critério demonstrado na tabela abaixo.

Para todos os efeitos este documento passa a integrar o edital em referência.

Brasília, 30 de outubro de 2009.

Comissão de Licitação